



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2014

#### Processo Administrativo nº 1984/2014

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren-SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905 de 12 de julho de 1973, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2014, do tipo menor preço, execução indireta por preço unitário**, que será regida pela Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas respectivas alterações, e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

#### SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

**DATA DA REALIZAÇÃO: 28/07/2014**

**HORÁRIO: 09H00(HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

**CODIGO UASG: 389343**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVAS E MARCAÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS**

- I. DO OBJETO
- II. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
- III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- IV. DA PARTICIPAÇÃO
- V. DA VISTORIA
- VI. DAS INFORMAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
- VII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA
- VIII. DA PROPOSTA
- IX. DA ABERTURA DA SESSÃO
- X. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- XI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
- XII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS
- XIII. DA NEGOCIAÇÃO
- XIV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA
- XV. DA HABILITAÇÃO
- XVI. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
- XVII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO
- XVIII. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO
- XIX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
- XX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-SP
- XXI. DAS PENALIDADES
- XXII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### I. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consulta, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, entrega e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e demais serviços correlatos, conforme especificações constantes no presente Edital e seus Anexos.

**1.1.1.** Havendo divergência entre o objeto aqui relacionado e o lançado junto ao sítio eletrônico Compras Governamentais, prevalecerá aquele.

### II. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** Para fins de estimativa de valores a serem pagos pelo Contratante ao Contratado pelo fornecimento do objeto do presente Edital utiliza-se como referência os valores estimados constantes no Termo de Referência deste Edital.

**2.2.** A quantia mencionada não indica qualquer compromisso futuro refletindo, tão somente, valores estimados.

### III. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.33.009 – Passagens diversas.

### IV. DA PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que:

**4.1.1.** Atendam a todas as exigências deste Edital.

**4.1.2.** Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**a)** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**b)** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.1.3.** Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

**4.2.** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

**4.3.** Não poderão participar deste Pregão:

**4.3.1.** Empresas que estão suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Coren-SP e/ ou com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada.

**4.3.2.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta, indireta, federal, estadual e municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

**4.3.3.** Empresas impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada.

**4.3.4.** Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 4.3.5.** Empresas cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão.
- 4.3.6.** Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.
- 4.3.7.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.
- 4.3.8.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

**4.4.** Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, com exceção do §5º do mesmo dispositivo legal.

**4.5.** Como requisito para participação neste Pregão, o Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

**4.5.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o Licitante às sanções previstas neste Edital.

### V. DA VISTORIA

**5.1.** Não aplicável ao objeto da presente licitação.

### VI. DAS INFORMAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

**6.1.** Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [pregao.eletronico@coren-sp.gov.br](mailto:pregao.eletronico@coren-sp.gov.br).

**6.2.** Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser enviada até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, considerando que o horário de expediente do Coren-SP é das 7h00 às 16h00, sendo admitida petição recebida no endereço eletrônico [pregao.eletronico@coren-sp.gov.br](mailto:pregao.eletronico@coren-sp.gov.br).

**6.3.** Caberá Pregoeiro, conforme o caso, requerer auxílio da área demandante do objeto, do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, da Assessoria Jurídica ou junto às outras áreas, podendo ainda promover quaisquer diligências que julgar necessárias, e, então, manifestar-se sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**6.4.** Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**6.5.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), para conhecimento dos Licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

### VII. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

**7.1.** O Licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**7.1.1.** Por ocasião do envio da proposta, o Licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para que faça jus aos benefícios previstos nessa Lei.

**7.2.** Até a abertura da sessão, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### VIII. DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá:

8.1.1. Consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor da taxa de transação (*Taxa de Emissão de Passagens Aéreas*), já considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, os tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto e demais despesas decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação, não cabendo ao Proponente qualquer reclamação posterior.

8.1.2. Ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

8.2. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os Licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.3. O encaminhamento da proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de concordância com as condições do Edital de Licitação.

8.4. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importa a desclassificação da proposta.

### IX. DA ABERTURA DA SESSÃO

9.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

9.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3. Cabe ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### X. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.2. Somente os Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

### XI. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances para o **valor da taxa de transação (critério de classificação)**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor consignado no registro de cada lance.

11.1.1. **A taxa de transação deverá ser apresentada em valor único, independentemente de o serviço a ser prestado referir-se a emissão de passagem nacional ou internacional, conforme Instrução Normativa nº 7, de 24 de agosto de 2012 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.**

11.2. Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

11.3. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, cuja diferença mínima deverá ser equivalente a 0,01% (um centésimo por cento).



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 11.4.** Durante o transcurso da sessão, os Licitantes serão informados, em tempo real, pelo sistema, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
- 11.5.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 11.6.** Constatada eventual incorreção, na digitação de um lance, terá o pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedido ao Licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido, inicialmente como incorreto, ratificando-o.
- 11.7.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.8.** No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 11.9.** O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.
- 11.10.** Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## XII. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

**12.1.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**12.1.1.** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

**12.1.2.** Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os Licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**12.1.3.** No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

**12.2.** Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor do Licitante detentor da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e o Licitante for considerado habilitado.

## XIII. DA NEGOCIAÇÃO

**13.1.** Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, de que trata o art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

### XIV. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1. Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, considerando o **MENOR VALOR da taxa de transação (Taxa de emissão de passagens aéreas)**, quanto à compatibilidade da taxa em relação ao valor estimado para a contratação.

14.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

14.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos.

14.4. Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir do Licitante a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentado através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no art. 48, inc. II, da Lei 8666/1993.

14.5. Para critério de aceitabilidade do preço global, será permitida a fixação de percentuais máximos e vedados a fixação de percentuais mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a valores de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48, da Lei 8.666/1993.

14.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, bem como consultar doutrina ou jurisprudência, para orientar sua decisão.

14.7. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do valor, o Pregoeiro solicitará do Licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

14.8. Se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

### XV. DA HABILITAÇÃO

15.1. A habilitação do Licitante será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

15.2. O Pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>, e ao cadastro de empresas sancionadas no site do Coren-SP.

15.2.1. A consulta terá por finalidade a apuração quanto à eventual existência de declaração de inidoneidade e/ou proibição em contratar com a Administração Pública, relativa ao Licitante interessado em participar do certame.

15.2.2. O Licitante que tiver sido declarado inidôneo e/ou proibido de licitar com a Administração Pública ou que tiver sofrido sanções de suspensão e/ou impedimento por parte do Coren-SP será inabilitado.

15.3. O Licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF, nível IV ou acima, ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

15.3.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do art. 151, do Código Tributário Nacional – CTN.

15.4. Para fins de habilitação, os Licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

15.4.1. Declaração do Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

condição de aprendiz, a partir de quatorze (14) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

- a) A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.

**15.4.2.** Atestado(s) de capacidade técnica, em nome do Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, que contenha(e) a razão social, CNPJ, endereço completo do Contratante e do Contratado, características dos serviços prestados, local da prestação do serviço, período de contratação, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, e que comprove(e) que o Licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória, serviço compatível com o objeto deste pregão, equivalente em características e quantidades iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo ora licitado.

**15.4.3.** Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas inadimplidos com a Justiça do Trabalho (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

**15.4.4.** Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão do Pregão.

**15.4.5.** Comprovação de situação financeira saudável através dos seguintes índices, considerando o último exercício fiscal:

- a) ILC (Índice de Liquidez Corrente), igual ou maior que 1 (um), obtido da seguinte fórmula:  $ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$ .

- b) ILG (Índice de Liquidez Geral), igual ou maior que 1 (um), obtido da seguinte fórmula:  $ILG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo})$ .

- c) ISG (Índice de Solvência Geral), igual ou maior que 1 (um), obtido da seguinte fórmula:  $ISG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo})$ .

**15.4.5.1.** Caso a empresa não conseguir atingir qualquer dos índices acima, ou não puder comprová-los, será considerado Capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**15.4.6.** Certificado de registro da empresa no sistema de cadastro de pessoas físicas e jurídicas que atuam na cadeia produtiva do turismo – Cadastur do Ministério do Turismo, dentro da validade, nos termos do artigo 22 da Lei Federal nº 11.771 de 17 de setembro de 2008.

**15.4.7.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

- a) O objeto social deverá ser compatível com o objeto desta licitação, sob pena de inabilitação.

**15.5.** Para fins de habilitação, a verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**15.6.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o Licitante será declarado vencedor.

## XVI. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**16.1.** O envio dos documentos solicitados durante a sessão poderá ser realizado:



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**16.1.1.** Preferencialmente via ferramenta própria existente para tal providência no sítio eletrônico Compras Governamentais;

**16.1.2.** Em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, mediante prévio aviso ao Pregoeiro e devidamente endereçado à Comissão Permanente de Licitações e com a identificação do referido certame e o respectivo objeto:

a) via fax, para o número (11) 3225-6380 com folha de rosto contendo as informações exigidas no subitem 16.1.2; ou

b) via email, para o endereço eletrônico [pregao.eletronico@coren-sp.gov.br](mailto:pregao.eletronico@coren-sp.gov.br), com as informações exigidas no subitem 16.1.2 indicadas no campo assunto.

**16.1.3.** Para qualquer opção escolhida, o envio deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

**16.2.** A proposta ajustada ao lance final do Licitante vencedor e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos pelos meios indicados no item 16.1 no prazo de 60 (sessenta) minutos contados de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda justificada a motivação apresentada pelo Licitante melhor classificado.

**16.3.** A proposta original assinada pelo representante legal, os documentos e os anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitações – CPL, do Coren-SP, Alameda Ribeirão Preto, nº 82 – Bela Vista - São Paulo – SP – CEP 01331-000.

**16.3.1.** Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da Lei nº 8.666/1993), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além daqueles previstos no Item XV, todos aqueles que estejam vencidos no SICAF e os não passíveis de verificação on-line.

**16.4.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

**16.5.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do Licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

**16.6.** Se o Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**16.7.** Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**16.7.1.** A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior, implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da LF nº 10.520/2002, ficando facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### XVII. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

**17.1.** Declarado(s) o(s) vencedor(es), o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**17.1.1.** O recurso deverá ser interposto somente contra os atos do pregoeiro decorrentes da sessão.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**17.2.** O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**17.3.** O recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**17.4.** O prazo para resposta será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do prazo para contrarrazões.

**17.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante vencedor.

**17.6.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### XVIII. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

**18.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado ao Licitante vencedor após decididos os recursos, quando houver, sujeito o certame à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Regional de Enfermagem.

**18.2.** Após a homologação do resultado deste Pregão, o Licitante declarado vencedor deverá enviar dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, a seguinte documentação exigida para contratação:

**18.2.1.** Documentos citados no item 16.3 deste Edital, caso ainda reste pendência a cumprir;

**18.2.2.** Cópias autenticadas, ou apresentar cópias simples e respectivos originais para autenticação pelo servidor do Coren-SP, da seguinte documentação:

- a) documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra);
- b) documentos pessoais (RG e CPF, ou outro que contenham os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da proposta e do Contrato.

### XIX. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**19.1.** Homologado o certame e esgotado o prazo recursal, o Adjudicatário será convocado, por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da convocação, aceitando-se, inclusive, os meios eletrônicos: e-mail, fax, dentre outros, visando à assinatura do Contrato e à prestação da Garantia, conforme Minuta do Contrato em Anexo.

**19.2.** Por discricionariedade da Administração, o Contrato poderá ser encaminhado ao Adjudicatário em arquivo não editável, por meio eletrônico e passível de comprovação.

**19.2.1.** O Contrato será encaminhado ao Licitante vencedor para assinatura em 2 (duas) vias e reconhecimento em cartório da firma do representante legal do Licitante em ao menos 1 (uma) das vias.

**19.2.2.** O Adjudicatário deverá encaminhar ambas as vias ao Coren-SP por via postal com Aviso de Recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de Protocolo ao/no endereço: Alameda Ribeirão Preto nº 82 - Bela Vista - São Paulo/SP – CEP 01331-000, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações – CPL.

**19.3.** O prazo para assinatura do Contrato é de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**19.3.1.** A falta de assinatura ou o não envio das vias devidamente assinadas no prazo estipulado, poderá incidir na infração do art. 81, da LF nº 8.666/1993 e ensejará a possibilidade de aplicação das penalidades previstas em lei.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**19.3.2.** O prazo para a assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Coren-SP.

**19.3.3.** Quando o Adjudicatário, convocado, não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro Licitante para celebrar o ajuste, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidade ao Licitante primeiro colocado.

**19.4.** A apresentação do comprovante de prestação da garantia deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega da via do contrato assinada, no valor e nas condições descritas no Anexo II – Minuta do Contrato.

**19.5.** Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da LF. Nº 8.666/1993.

**19.6.** Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo Licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**19.7.** Os encargos das partes, as normas relativas ao recebimento, liquidação, pagamento, garantia e demais cláusulas contratuais constam no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, anexos e vinculados a este Edital.

### **XX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-SP**

**20.1.** Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450/2005, inclusive adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.

**20.2.** À Autoridade Competente do Coren-SP cabe:

**20.2.1.** adjudicar o objeto deste Pregão ao Licitante vencedor, se houver a interposição de recurso;

**20.2.2.** homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

**20.2.3.** anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

**20.2.4.** revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público.

**20.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

### **XXI. DAS PENALIDADES**

**21.1.** Com fundamento no art. 7º da LF nº 10.520/2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, poderá ser impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multas, o Licitante e o Adjudicatário que:

**21.1.1.** não assinar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**21.1.2.** deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

**21.1.3.** apresentar documentação falsa;

**21.1.4.** ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

**21.1.5.** não mantiver a proposta;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 21.1.6.** falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 21.1.7.** comportar-se de modo inidôneo;
- 21.1.8.** fizer declaração falsa;
- 21.1.9.** cometer fraude fiscal.
- 21.2.** Consideram-se inidôneos os atos descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/1993.
- 21.3.** As sanções de multa poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Coren-SP, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 21.4.** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 21.5.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.
- 21.5.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

### XXII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo.
- 22.2.** Fica assegurado ao Coren-SP o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 22.3.** Os Licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.4.** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico [www.coren-sp.gov.br](http://www.coren-sp.gov.br).
- 22.5.** Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-SP.
- 22.6.** Integram o presente Edital:
- 22.6.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- 22.6.2.** Anexo II – Minuta do Contrato.

São Paulo, 14 de Julho de 2014.

**Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP**  
**Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2014

Processo Administrativo nº 1984/2014

Unidade Solicitante: Assessoria Administrativa
--

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consulta, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, entrega e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e demais serviços correlatos.

### 2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. O Contratado deverá prestar os serviços em consonância com a IN nº 7/2012 da SLTI/MPOG e com os seguintes critérios:

2.1.1. Auxiliar na redução de custos, aumento da produtividade e controle das viagens corporativas, de modo a proporcionar melhores resultados operacionais e financeiros para o Coren-SP.

2.1.2. Providenciar junto às companhias aéreas cotações de preços das passagens, assim como suas reservas, emissão, marcação e remarcação, desdobramentos, confirmações e reconfirmações, check-in (quando solicitado), cancelamento, transferência, enfim todas as atividades e relações comerciais existentes entre o Coren-SP, as agências e as companhias aéreas.

2.1.3. Apresentar alternativas econômicas e operacionais viáveis, de maneira a satisfazer as necessidades e exigências definidas pelo Coren-SP, sempre que houver a impossibilidade atender aos requisitos inicialmente estabelecidos.

2.1.4. Prestar as informações atualizadas de itinerários, horários, valor e características de tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de viagens, variação de tarifas (inclusive promocionais).

2.1.5. Colaborar na definição do melhor roteiro e prestar informações de eventuais vantagens que o Coren-SP possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

2.1.6. Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do voo em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem imediatamente após o recebimento da referida requisição.

2.1.7. Caso o terminal interligado com as companhias aéreas esteja impossibilitado de realizar os serviços, tomar as devidas providências para que as atividades necessárias ao Coren-SP sejam concluídas dentro dos prazos e condições que não prejudiquem esta autarquia.

2.1.8. Emitir ordens de passagens para todas as localidades para as quais foram solicitados seus serviços, informando ao Coren-SP todos os dados necessários ao correto e adequado embarque e desembarque do usuário da passagem, tais como número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos, taxas de embarque etc.

2.1.9. Apresentar ao Coren-SP relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, tão logo concluído o procedimento para reserva e emissão do bilhete da passagem aérea.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**2.1.10.** Providenciar a entrega dos bilhetes de passagens aéreas bem como outros documentos necessários e indispensáveis à viagem do interessado, bem como fornecer informações e instruções correlatas em local, horário ou interessado definido pelo Coren-SP.

**2.1.11.** Ao efetuar as reservas, o Contratado deverá informar o Coren-SP quanto ao prazo de desistência, devendo o Contratante observá-lo e comunicar ao Contratado por escrito (por e-mail ou fax), sempre que houver desistência.

**2.1.12.** Providenciar, sempre quando for solicitado pelo Coren-SP:

a) a substituição de passagens no caso de ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso;

b) cancelamento de passagens e/ou trechos cujos bilhetes ainda não tenham sido emitidos e não utilizados, sempre que houver necessidade por parte do Coren-SP.

**2.1.13.** Providenciar, em casos de aumento de custo das passagens, requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo das passagens, emissão de ordem de crédito a favor do Coren-SP, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do pedido oficial.

**2.1.14.** Reembolsar ao Coren-SP a quantia paga com base no preço impresso no bilhete de passagem aérea emitido não utilizado, conforme Portaria Nº 676 GC5, de 13 de novembro de 2000, do Comando da Aeronáutica, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias consecutivos contados da solicitação de reembolso.

**2.1.15.** Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas.

**2.1.16.** Todos os descontos promocionais, bonificações ou vantagens concedidos pelas companhias aéreas deverão ser repassados ao Coren-SP, devendo constar nas faturas de cobrança tal informação.

**2.1.17.** A qualquer hora ou circunstância, o Contratado deverá prestar ao usuário e ao Contratante todas as orientações e suporte para eventuais problemas que vierem a ocorrer no Brasil ou no Exterior, inclusive em relação às questões de exigências documentais, garantindo, assim, as condições adequadas para locomoção, embarque ou desembarque do usuário.

**2.1.18.** Os serviços deverão ser prestados, inclusive e havendo necessidade, em dias não úteis, feriados ou finais de semana, independente do horário;

**2.1.18.1.** Para que a empresa contratada possa ser acionada, é necessário dispor de recursos humanos com sistema de comunicação próprio (telefonia celular e acesso à internet fixa e móvel), e em permanente condição de funcionamento, sendo os custos de manutenção desse sistema de inteira responsabilidade do Contratado.

**2.1.19.** A empresa a ser contratada deverá observar, na prestação dos serviços, todas as legislações pertinentes ao setor.

### **3. PRAZO:**

**3.1.** Os serviços deverão ser iniciados a partir de de 08 de Agosto de 2014, e prestados sempre que houver requisição pelo Contratante.

### **4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1. Valor de consumo estimado anual e percentual médio da taxa de administração:**



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Serviços	Estimativa de consumo anual	Qtde estimada de passagens	*Taxa média de transação	Valor médio anual total com taxa de transação
Prestação de serviços de consultas, reservas, marcação, remarcação, emissão, endosso, entrega e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e serviços correlatos.	R\$ 290.000,00	400	R\$ 38,11	R\$ 305.244,00
<b>Total estimado R\$ 305.244,00 (trezentos e cinco mil, duzentos e quarenta e quatro)</b>				
<b>*Critério de seleção das propostas: Menor valor da Taxa de Transação</b>				

4.2. A melhor proposta do certame será a do Licitante que oferecer o **MENOR VALOR da Taxa de Transação (Taxa de Emissão de Passagens Aéreas)**.

4.3. A remuneração pelos serviços prestados será calculada considerando a quantidade de passagens emitidas multiplicada pela *Taxa de Emissão de Passagens Aéreas*, ou seja:

$$\text{Valor Total da Remuneração Pelos Serviços Prestados} = (\text{Quantidade total de passagens emitidas no período}) \times (\text{Taxa de Emissão de Passagens Aéreas})$$

4.4. Considera-se *Taxa de Emissão de Passagens Aéreas* o valor pago para cada passagem emitida, representada em moeda corrente atual, a qual não sofrerá reajuste durante a vigência deste contrato, bem como não será reajustado em função do valor e do tipo da passagem (nacional ou internacional).

4.5. O valor a ser cobrado pela taxa de transação será único, independentemente de se tratar de emissão de bilhetes para trechos nacionais ou internacionais.

### 5. QUANTIDADE A SER ADQUIRIDA

5.1. Conforme necessidade da Administração.

### 6. TEMPO DE EXECUÇÃO

6.1. Contratação pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação conforme necessidade do Coren-SP e nos termos da lei.

### 7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA

7.1. O Contratado deverá demonstrar o expertise suficiente e comprovado para realizar os serviços ora licitados, através de atestados de serviços prestados a outras empresas, bem como através de comprovação econômica, financeira ou contábil, conforme exigido na habilitação.

### 8. FISCALIZAÇÃO E RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços ficarão a cargo do setor Gabinete da Presidência.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2014

#### Processo Administrativo nº 1984/2014 – Contrato nº 0XX/2014

**CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, doravante denominando Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva.

**CONTRATADO** – \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consulta, reserva, marcação, remarcação, emissão, endosso, entrega e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e demais serviços correlatos, conforme especificações constantes no Termo de Referência e no Edital de Licitação, os quais vinculam-se ao presente Ajuste em todos os termos.

#### 2. DO VALOR CONTRATUAL

**2.1.** O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

Serviços	Estimativa de consumo anual	Qtde estimada de passagens	Taxa de transação	Valor anual total com taxa de transação
Prestação de serviços de consultas, reservas, marcação, remarcação, emissão, endosso, entrega e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas (nacionais e internacionais) e serviços correlatos.	R\$ 290.000,00	400	R\$	R\$
<b>Valor total da contratação R\$ (valor por extenso)</b>				

#### 3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

**3.1.** No interesse do Coren-SP, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser acrescido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da LF nº 8.666/1993.

**3.1.1.** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**3.1.2.** As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

### **4. DA DESPESA**

**4.1.** As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.33.009 – Passagens diversas.

### **5. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA**

**5.1.** Os serviços serão iniciados a partir de 08 de Agosto de 2014.

**5.2.** O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendidos entre 08/08/2014 a 07/08/2015.

**5.3.** Este Ajuste poderá ser prorrogado pelo Contratante, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, desde que presente o interesse público e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade com a prorrogação do presente Ajuste, nos termos do art. 57, inc. II da Lei 8.666/1993.

**5.4.** Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da LF. Nº 8.666/1993.

### **6. DO REAJUSTE**

**6.1.** Ocorrendo prorrogação contratual, os valores referentes à estimativa de consumo anual poderão ser alterados e a taxa de transação poderá sofrer reajuste.

**6.2.** O preço dos serviços contratados poderá ser reajustado sendo observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, devidamente justificada e demonstrada em planilha.

**6.3.** O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV.

**6.4.** Ocorrerá a preclusão do direito do Contratante ao reajuste caso não o pleiteie na ocasião da prorrogação contratual.

**6.5.** Em todos os casos de reajustamento será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.

### **7. DA GARANTIA**

**7.1.** Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, o Contratado prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da LF nº 8.666/1993, que poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

**7.1.1.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

**7.1.2.** Fiança bancária;

**7.1.3.** Seguro-garantia.

**7.2.** O prazo para prestação da garantia é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega da via do Contrato assinada.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**7.3.** Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, o Contratado apresentará garantia complementar, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do respectivo Termo de Aditamento ou do Apostilamento.

**7.4.** A Garantia Contratual prestada assegura o pleno cumprimento, pelo Contratado, das obrigações contraídas através do Instrumento Editalício e do presente Ajuste, como segue:

**7.4.1.** Ressarcir o Coren-SP de quaisquer prejuízos decorrentes de eventual rescisão unilateral;

**7.4.2.** Cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais;

**7.4.3.** Cobrir perdas e danos causados ao Coren-SP;

**7.4.4.** Ressarcir valores pertinentes à condenação, pela Justiça do Trabalho, por responsabilidade solidária como segunda reclamada e/ou cobrir valores de depósitos judiciais.

**7.4.5.** Ressalvados os casos previstos no subitem anterior, a Garantia Contratual será liberada em até 60 (sessenta) dias após a data de encerramento do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

### **8. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Os serviços serão prestados pelo Contratado nos termos do Edital e seus Anexos e sempre que solicitado pelo Contratante, de maneira que as consultas, reservas, marcações, remarcações, emissões, endossos, entregas e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas poderão ocorrer para qualquer Unidade da Federação do Brasil, e, eventualmente, para o exterior do país.

**8.1.1.** O Contrante prestará ao Contratado, devidamente formalizadas através de solicitação específica, todas as informações acerca dos destinos, horários, períodos, quantidade de pessoas e demais condições necessárias à prestação dos serviços.

**8.2.** Nos termos dos art. 73 a 76, da LF nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

**8.2.1.** Provisoriamente, na comprovação da execução dos serviços que será feita através de relatórios enviados mensalmente pelo Contratado, para posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações do objeto licitado;

**8.2.2.** Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e adequação dos serviços prestados ao que foi solicitado, com a consequente aceitação.

**8.2.3.** Os recebimentos dos serviços serão feitos pelo Gestor do Contrato ou outro colaborador por ele indicado.

**8.3.** Havendo falhas na execução dos serviços, deverão ser sanadas no momento em que o Contratado for notificado.

**8.4.** Os representantes do Coren-SP responsáveis pelo recebimento do objeto desta licitação anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**8.5.** Constatadas irregularidades, quanto à especificação do objeto ou falhas na execução dos serviços, a Administração poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:

**9.1.1.** Comunicar ao Contratado, em tempo hábil, a desistência da reserva;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado;
- 9.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;
- 9.1.4. Indicar o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 9.1.5. Registrar, em sistema próprio do Contratante, os prazos de atendimento e de resolução das eventuais tarefas a serem feitas pelo Contratado durante a vigência contratual e demais ocorrências;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos;
- 9.1.7. Solicitar a substituição ou complementação dos serviços que não tenham sido prestados adequadamente e/ou não atenderem às especificações do objeto constantes no Termo de Referência.

### 10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

10.1. Caberá ao Contratado, a partir da assinatura do Ajuste, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Termo de Referência:

- 10.1.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da contratação e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 10.1.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços objeto do contrato.
- 10.1.3. Atender às normas técnicas, além das normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto do contrato.
- 10.1.4. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- 10.1.5. Informar ao Contratante, sempre que houver alteração, o nome, o endereço, telefone e endereço eletrônico do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- 10.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.
- 10.1.7. Executar os serviços com o sigilo necessário.
- 10.1.8. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 10.1.9. Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.
- 10.1.10. Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações.
- 10.1.11. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, no regime desta contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 10.1.12. Manter e indicar equipe ou colaborador para atendimento emergencial, conforme Termo de Referência.
- 10.1.13. Manter contato com o Coren-SP, por meio do Gestor do Contrato ou outro colaborador por ele indicado, sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste instrumento, sempre por escrito,



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.

**10.1.14.** Responsabilizar-se pelas condições econômicas e operacionais necessárias para gerir e conduzir suas atividades regulares para atendimento ao Contratante.

**10.1.15.** Cumprir os prazos determinados no Edital e em seus Anexos.

**10.1.16.** Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.2.** Caberá ao Contratado assumir a responsabilidade por:

**10.2.1.** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.

**10.2.2.** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**10.2.3.** Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

**10.3.** São expressamente vedadas ao Contratado:

**10.3.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução do Contrato decorrente deste Pregão.

**10.3.2.** A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

**10.3.3.** A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

**10.4.** A inadimplência do Contratado com referência aos encargos sociais, obrigações trabalhistas, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

### **11. DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:**

**11.1.** Deverá ser apresentada ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto às Notas Fiscais:

**11.1.1.** Comprovação de regularidade fiscal através de Certidões Negativas ou Certidões Positivas com Efeito de Negativas válidas relativas:

- a) às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- b) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- c) aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) às Fazendas Estadual e Municipal;
- e) a Processos de Execução Trabalhista.

**11.1.2.** Declaração de optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, quando aplicável.

**11.1.3.** Relatório dos serviços prestados no período, para pagamento e controle do desempenho.

**11.2.** A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados à cláusula anterior caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá acarretar na retenção do pagamento até a regularização ou apresentação da documentação faltante.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 12. DO PAGAMENTO

**12.1.** O Coren-SP reembolsará a Empresa Contratada pelo valor dos bilhetes emitidos e a remunerará, pela taxa de transação, pelos serviços prestados.

**12.2.** O Contratado receberá apenas pelos serviços efetivamente prestados.

**12.3.** A remuneração pelos serviços prestados será calculada considerando a quantidade de passagens emitidas multiplicada pela *Taxa de Emissão de Passagens Aéreas*, ou seja:

$$\text{Valor Total da Remuneração Pelos Serviços Prestados} = (\text{Quantidade total de passagens emitidas no período}) \times (\text{Taxa de Emissão de Passagens Aéreas})$$

**12.4.** Considera-se *Taxa de Emissão de Passagens Aéreas* o valor pago para cada passagem emitida, representada em moeda corrente atual, a qual não sofrerá reajuste durante a vigência deste contrato, bem como não será reajustado em função do valor e do tipo da passagem (nacional ou internacional).

**12.5.** Não será concedido ao Contratado, sob hipótese alguma, adiantamentos financeiros para a realização dos seus serviços, cabendo-lhe toda responsabilidade pelas condições econômicas e operacionais necessárias para gerir e conduzir suas atividades regulares para atendimento da demanda.

**12.6.** O período de medição do serviço ocorrerá a partir do primeiro dia até o último de cada mês.

**12.7.** Sendo a remuneração dos serviços baseada em quantidade de passagens emitidas, a fatura mensal deverá ser acompanhada dos respectivos comprovantes de confirmação de aceitação das passagens pelo Coren-SP.

**12.8.** Até o 3º dia útil do mês subsequente ao término da prestação dos serviços, deverá ser emitida pelo Contratado Nota Fiscal com vencimento contra-apresentação, a qual será entregue ao Gestor do Contrato junto com os demais documentos conforme descritos no Edital e Anexos.

**12.8.1.** O Gestor do Contrato os receberá provisoriamente, e, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, verificará o teor dos documentos e a adequada prestação dos serviços, e emitirá o Termo de Recebimento Definitivo relativo ao mês antecedente.

**12.9.** A nota fiscal a ser apresentada deverá ser emitida:

**12.9.1.** Com a descrição detalhada dos serviços prestados, bem como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade.

**12.9.2.** O Contratado deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 12 de janeiro de 2012 e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

**12.9.3.** De acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização).

**12.9.4.** Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

**12.9.5.** Deverá, ainda, conter em seu corpo a descrição do objeto, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**12.10.** Os serviços efetivamente prestados no período serão pagos a partir do mês subsequente, após o término de todas as verificações de conformidade. Os pagamentos ocorrerão no prazo entre 10 (dez) e 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato.

**12.11.** Não será efetuado pagamento ao Contratado se a nota fiscal não for acompanhada da atestação de conformidade da execução dos serviços pelo gestor do Contrato, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**12.12.** Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá enviar junto à nota fiscal, a declaração original nos moldes do Anexo IV da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações, sob o risco de ocorrer a retenção dos impostos no ato do pagamento.

**12.13.** A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as Legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal.

**12.14.** Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gefin - Gerência Financeira, ressalvado o direito do Contratado de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento.

**12.15.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Contratado.

**12.16.** Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , na qual:

EM = Encargos moratórios;  
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela em atraso;  
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  
 $I = i/365$     $I = (6/100)/365$     $I = 0,00016438$   
Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**12.17.** O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou conforme legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

### 13. DAS SANÇÕES

**13.1.** No caso de descumprimento das obrigações assumidas, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, o Contratado ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**13.1.1.** Advertência sobre atrasos, falhas, omissões, incorreções e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**13.1.2.** Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da Contratação, no período de até 2 (dois) dias de atraso, falha, omissão ou incorreção e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato, contados da solicitação da prestação dos serviços;

**13.1.3.** Multa de 4% (quatro por cento), calculada sobre o valor total da Contratação, no período entre os 3º e 6º dias de atraso, falha, omissão ou incorreção e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato, contados da solicitação da prestação dos serviços;

**13.1.4.** Multa de 6% (seis por cento), calculada sobre o valor total da Contratação, a partir do 7º dia de atraso, falha, omissão ou incorreção e o que mais venha a interferir na correta execução do Contrato, a qual será entendida como inexecução total do Contrato.

**13.1.4.1.** Para interpretação da penalidade de Inexecução Total, teremos como critério o tempo de atraso, por evento, independentemente de haver parcela anterior entregue e recebida.

**13.1.5.** Multa a ser aplicada de acordo com a gravidade da infração e com o prejuízo causado à Administração, em caso de descumprimento das obrigações conforme ocorrências e percentuais descritos na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO:	AFERIÇÃO	MULTA (*)
1	Quando a reserva dos vôos for realizada fora das especificações e especificidades definidas pelo Contratante ou deixarem de ser realizadas;	Por ocorrência	1,5% (um vírgula cinco por cento)
2	Quando a data da utilização dos bilhetes for marcada fora dos prazos solicitados pelo Contratante, dando causa para a ocorrência de prejuízos, de qualquer natureza, em especial frente aos compromissos assumidos pelo Contratante;	Por ocorrência	2% (dois por cento)
3	Quando a data solicitada pelo Contratante para a conclusão dos serviços não for cumprida pelo Contratado, dando causa para a ocorrência de prejuízos, de qualquer natureza, em especial frente aos compromissos assumidos pelo Contratante;	Por ocorrência	2% (dois por cento)
4	Quando o Contratado, a qualquer tempo ou situação, não der o suporte necessário na solução de problemas relativos a consultas, reservas, marcações, remarcações, emissões, endossos, entregas e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas ao Contratante ou à pessoa envolvida na situação e por ele definida;	Por ocorrência	2% (dois por cento)
5	Deixar de cumprir quaisquer itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela.	Por ocorrência	1,5% (um vírgula cinco por cento)

(\*)Percentual a ser aplicado sobre o valor total do Contrato, independente do período de execução transcorrido.

**13.1.5.1.** A reincidência em qualquer das infrações elencadas na tabela implicará em aplicação das multas em dobro.

**13.1.6.** Quaisquer das penalidades de multa serão aplicadas em dobro caso a infração cometida envolver riscos à integridade física da pessoa envolvida na situação.

**13.2.** Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

**13.2.1.** Constatada a irregularidade na execução contratual, o Gestor do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades.

**13.2.2.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

**13.2.3.** A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das penalidades.

**13.2.4.** Apresentada a defesa no prazo legal, o Gestor do Contrato apreciará o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da penalidade ou acatamento da manifestação, mediante ciência do Contratado, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

**13.3.** A aplicação da sanção de multa não impede a aplicação, concomitante, da pena de advertência e das demais penalidades descritas no art. 7º da LF nº 10.520/2002, art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da LF 8.666/1993.

**13.3.1.** O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado ao Contratado.

**13.3.2.** A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

**13.3.3.** Não sendo suficiente o valor a ser pago ao Contratado para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual.

**13.3.4.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

**13.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### 14. DA RESCISÃO

**14.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais, das hipóteses contidas no artigo 78, incisos I a XVIII da LF nº 8.666/1993.

### 15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**15.1.** As Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, e subsidiariamente o Código Civil e o Código de Processo Civil, com suas respectivas alterações, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

**15.2.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

### 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1.** O Contratado deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo a vigência atualizada dos documentos apresentados na licitação (certificados, registros, autorização e outros documentos), e apresentar cópias autenticadas dessas renovações ao Contratante, de maneira que a falta dessas comprovações não impeçam a prestação dos serviços ora contratados.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### 17. DO FORO

17.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Seção Judiciária de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

---

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**

Dr. Mauro Antonio Pires Dias da Silva  
Presidente

---

**CONTRATADO**